

PROCESSO Nº: 109/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2025

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de Uniformes Escolares (Camisetas e Conjuntos de Agasalho) para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Aratiba/RS.

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba/RS
DE: Agente de Contratação – Setor de Licitações e Contratos

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aratiba, 30 de dezembro de 2025.

REF: Relatório de Irregularidade e Sugestão de Anulação por Vício Insanável

I. RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório destinado à aquisição de uniformes escolares (camisetas e conjuntos de agasalho) para a Rede Municipal de Ensino. Conforme o preâmbulo e a Cláusula Primeira do Edital nº 011/2025, o critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço Global**, visando assegurar a padronização das peças, economia de escala e eficiência logística mediante a contratação de um fornecedor único.

Todavia, constatou-se que, durante a fase de cadastro no Portal de Compras Públicas, ocorreu um erro operacional: o certame foi parametrizado sob o critério de **Menor Preço por Item**. Tal inconsistência foi identificada durante a fase de lances, impossibilitando a correção automática sem prejuízo à formulação das propostas e à isonomia entre os licitantes.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital:

O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ao processar lances por item, o sistema desvirtua a vontade administrativa expressa no Edital, impossibilitando o julgamento conforme as regras publicadas.

2. Da Incompatibilidade Tecnológica:

A Nova Lei de Licitações determina que as ferramentas tecnológicas devem permitir a integração dos dados. A divergência entre o "mundo jurídico" (Edital) e o "mundo digital" (Portal) configura vício formal insanável, uma vez que o sistema não permitirá a adjudicação global conforme previsto, dentre outros problemas decorrentes desse erro insanável.

3. Do Prejuízo à Padronização e Eficiência:

A aquisição de uniformes por itens isolados (vencidos por empresas distintas) compromete a uniformidade do uniforme escolar (tecidos, tonalidades e logotipos distintos), além de dificultar o controle de qualidade e a logística de entrega, ferindo o interesse público que motivou a escolha do lote único, conforme Estudo Técnico Preliminar.

4. Da Autotutela e Jurisprudência:

Conforme a Súmula 473 do STF, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade. No caso em tela, a medida não reclama a prévia oitiva dos licitantes, visto que as propostas sequer foram julgadas. Como não houve a divulgação pública de vencedores nem de qualquer ranking parcial de propostas, a anulação neste momento não acarreta prejuízo aos participantes, inexistindo direito subjetivo à adjudicação ou expectativa de direito que demande o contraditório prévio, prevalecendo o dever de correção do vício pela Administração.

III - CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante do exposto, este Agente de Contratação conclui que a continuidade do certame acarretará a nulidade de todos os atos subsequentes. Assim, **sugere-se a ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 011/2025, com base no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com a imediata republicação do edital após as correções no sistema e eventuais adequações no edital.

Heitor Alexandre Brandão Júnior
Pregoeiro